



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 5, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O PROVIMENTO N.º 8/2016 - CRE/PA, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS APÓS AS ELEIÇÕES POR MEIO DO SISTEMA JUSTIFICA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Corregedor Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir agilidade à tramitação e ao processamento das justificativas de ausência às urnas pós-eleição e seus reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TSE nº 21.538/2003, bem como a necessidade de garantir aos cidadãos acesso facilitado aos serviços eleitorais, mediante o uso racionalizado dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a implantação de nova versão, em âmbito nacional, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Sistema Justifica.

R E S O L V E:

Art. 1.º Os artigos 2º (§§ 1º e 2º) e 3º (*caput* e § 2º) do Provimento CRE nº 8/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

"§ 1.º. O recebimento, o tratamento e o processamento dos RJE pós-eleição formulados perante os Cartórios Eleitorais será realizado exclusivamente pelo Sistema Justifica.

§ 2.º As justificativas dos presos provisórios e dos adolescentes em unidades de internação, no âmbito do Estado do Pará, deverão ser comunicadas, respectivamente, pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), exclusivamente através do Sistema Justifica."

[...]

"Art. 3.º O Sistema Justifica está disponível ao eleitor por meio da *Internet* no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e à Corregedoria e aos Cartórios Eleitorais através do Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral – ODIN."

[...]

"§ 2.º O módulo disponível no Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral – ODIN permite o acompanhamento e o gerenciamento dos pedidos cadastrados por meio da *Internet*, para apreciação da autoridade competente."

[...]

Art. 2.º O inciso VI do art. 6º do Provimento CRE nº 8/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"VI – registro da decisão com automática notificação do interessado;"

[...]

Art. 3.º O inciso III do art. 7º do Provimento CRE nº 8/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"III – acompanhar o processamento automático do código ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas) no histórico do cadastro do eleitor, caso deferido o pedido, bem como do arquivamento dos requerimentos."

[...]

Art. 4.º Alterar os artigos 8º e 9º e acrescentar o artigo 10, com as seguintes redações:

[...]

"Art. 8º A utilização do Sistema Justifica não dispensa o arquivamento do requerimento individual ou relatório coletivo submetido ao juiz eleitoral.

§ 1º Para os fins previstos no art. 55, VII, da Resolução TSE nº 23.538/2003, o arquivamento poderá ser realizado física ou eletronicamente, mediante digitalização dos referidos documentos e inclusão destes em processo específico criado no Sistema SEI para essa finalidade.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação."

[...]

Art. 5.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/09/2018, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618277** e o código CRC **68B6D5D6**.